SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 07 de Julho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO I | Nº 0138

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2010. Processo Administrativo nº 235/2010. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM. CNPJ: 04.588.596/0001-43. CNPJ contratado nº 09.503.212/0001-66. Empresa Contratada: B C E Empreendimentos Ltda. Objeto: REFORMA DO PRÉDIO E QUADRA COBERTA DA ESCOLA ESTADUAL ROMÉRITO BRITO NO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM. Justificativa: Atendimento às necessidades do Convênio nº 075/2010 - SEDUC. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93. Vigência do contrato: 90 dias (01/07/2010 a 01/10/2010). Valor Total: R$652.218,12 (Seiscentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e doze centavos). Data de Assinatura: 01/07/2010.

Juruá-AM, 01 de Julho de 2010

PAULO AFONSO PADILHA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:CE869803

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 462, DE 05 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manaquiri

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Manaquiri para 2011, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2011;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2011;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2007 a 2009;
b) da projeção para 2012 e 2013;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2011, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (Sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2010.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2011, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2011, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais,

ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Decreto ou Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2011.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2011, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2010;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:51CD9336

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO, para Aquisição de Combustivel, conforme projeto básico, planilha orçamentária e quantitativos fornecidos pela Contratante, no dia 21/07/2010, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá. Os interessados poderão adquirir o Edital completo através de CD-ROM ou PEN DRIVE, mediante pagamento de boleto bancário no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Nhamundá/AM, 06 de Julho de 2010

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:21D34B2C

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar, conforme projeto básico, planilha orçamentária e quantitativos fornecidos pela Contratante, no dia 21/07/2010, às 11:00 horas, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá. Os interessados poderão adquirir o Edital completo através de CD-ROM ou PEN DRIVE, mediante pagamento de boleto bancário no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Nhamundá/AM, 06 de Julho de 2010.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:8462AC5D

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO, para Aquisição de Medicamentos e Equipamentos químicos cirurgicos, conforme projeto básico, planilha orçamentária e quantitativos fornecidos pela Contratante, no dia 21/07/2010, às 14:00 horas, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá. Os interessados poderão adquirir o Edital completo através de CD-ROM ou PEN DRIVE, mediante pagamento de boleto bancário no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Nhamundá/AM, 06 de Julho de 2010

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:9DE29482

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO, para Aquisição de Material de Expediente e Limpeza, conforme projeto básico, planilha orçamentária e quantitativos fornecidos pela Contratante, no dia 21/07/2010, às 16:00 horas, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá. Os interessados poderão adquirir o Edital completo através de CD-ROM ou PEN DRIVE, mediante pagamento de boleto bancário no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Nhamundá/AM, 06 de Julho de 2010

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:8DDD35E8

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO, para Aquisição de Passagem Aérea e Frete de Aeronaves, conforme projeto básico, planilha orçamentária e quantitativos fornecidos pela Contratante, no dia 22/07/2010, às 08:00 horas, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá. Os interessados poderão adquirir o Edital completo através de CD-ROM ou PEN DRIVE, mediante pagamento de boleto bancário no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Nhamundá/AM, 06 de Julho de 2010.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:78399E56

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO, para Aluguel de Máquinas Pesadas, conforme projeto básico, planilha

orçamentária e quantitativos fornecidos pela Contratante, no dia 22/07/2010, às 11:00 horas, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá. Os interessados poderão adquirir o Edital completo através de CD-ROM ou PEN DRIVE, mediante pagamento de boleto bancário no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Nhamundá/AM, 06 de Julho de 2010

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:C0E8C162

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRENCIA Nº 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade CONCORÊNCIA PÚBLICA Tipo MENOR PREÇO, para Contratação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, conforme projeto básico, planilha orçamentária e quantitativos fornecidos pela Contratante, no dia 09/08/2010, às 08:00 horas, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá. Os interessados poderão adquirir o Edital completo através de CD-ROM ou PEN DRIVE, mediante pagamento de boleto bancário no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

Nhamundá/AM, 06 de Julho de 2010

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:1B1D7BE6

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO, para Aquisição de Peças de Reposição para Máquinas e Veículos e Serviços de Manutenção , conforme projeto básico, planilha orçamentária e quantitativos fornecidos pela Contratante, no dia 21/07/2010, às 15:00 horas, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá. Os interessados poderão adquirir o Edital completo através de CD-ROM ou PEN DRIVE, mediante pagamento de boleto bancário no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais).

Nhamundá/AM, 06 de Julho de 2010.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:1A3194ED

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 460M/2010/PGMP

O Cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I - NOMEAR, a Sra. MÁRCIA CONCEIÇÃO CANTO, para a função de Subcoordenadora do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Piso Variável de Média Complexidade – PETI (PV MC), com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 03 de maio de 2010.
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:2579ACD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 460J/2010/PGMP

O Cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I - NOMEAR, a Sra. PERPÉTUO SOCORRO FERNANDES LIMA, para a função de Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS – Unidade Paulo Correa, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 03 de maio de 2010.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:BBAC7234

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 460K/2010/PGMP

O Cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I - NOMEAR, a Sra. GESUALDA PEREIRA RODRIGUES CUNHA, para a função de Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS – Unidade Santa Rita, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Parintins, 03 de maio de 2010.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:050639A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 460L/2010/PGMP

O Cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I - NOMEAR, a Sra. ZAETE MARTINE DOS SANTOS CARNEIRO, para a função de Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS – Unidade de Vila Amazônia, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 03 de maio de 2010.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:2EC5D24E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 460N/2010/PGMP

O Cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I - NOMEAR, a Sra. SOFIA CHRISTINA SIMÕES HAIDOS E OLIVEIRA, para a função de Subcoordenadora do Programa PRÓ-JOVÉM ADOLESCENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 03 de maio de 2010.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:60436C9B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 460O/2010/PGMP

O Cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. RAIMUNDO GERSON B. DE SOUZA, para a função de Gestor da Escola de Música “Bom Samaritano”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 03 de maio de 2010.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:AB2459B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 460I/2010/PGMP

O Cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I - NOMEAR, a Sra. EVA ISABEL DE CARVALHO SILVA, para a função de Coordenadora do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Parintins, 03 de maio de 2010.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:FB8B3C5E

